



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a Terceira Sessão Extraordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 106000-10.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 492-88.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): CÉSAR ACHILES TOMAZZONI, Advogado: Marcelo Armigliatto de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: RR - 116-14.2010.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): IVONE MIDORI ICUMA, Advogado: Flávio José da Rocha, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ RIGUEIRA, Recorrido(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR, Recorrido(s): INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. - INTEGRAPAR E OUTROS, Advogado: Ricardo Nogueira Duarte, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte, para, sanando a omissão apontada, apreciar novamente as razões expostas no Agravo Interno da reclamada; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Agravo de Instrumento; III - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, superado o óbice imposto na decisão de admissibilidade, dar-lhe provimento para determinar o trânsito do Recurso de Revista; IV - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do Agravo de Petição interposto pela empresa executada, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga no exame do mérito do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 178-76.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): CLÁUDIA SANDRY PORTELA BARROS LOPES, Advogado: Gabriel Laranjeira de Souza Novas, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento ao Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, VI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais a título de gratificação de função, julgando, por conseguinte, improcedente a ação. Invertam-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-RR - 854-54.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ RENATO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo



Caldas, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 1109-84.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LILIANE PEDRO DA SILVA, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): CITIFINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇA LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator. **Processo: Ag-ED-ARR - 617-41.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS FIALHO, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pela reclamada e pelo reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2421-74.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ELIAS DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 628-41.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEIMAR DE OLIVEIRA SPINDOLA RODRIGUES, Advogado: Luciana Oliveira Rodrigues, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA LOPES DE BRITO SOUZA, Advogado: Mara Neide Rocha Lacerda Arruda, Advogado: Mário José Lacerda Filho, Agravado(s): JOAQUIM OLIMPIO DA SILVA, Advogado: Sandro Luiz Mongenot, Agravado(s): PLANALTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Osório Caetano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mário José Lacerda Filho, patrono da agravada MARIA AUXILIADORA LOPES DE BRITO SOUZA. **Processo: Ag-RR - 1693-33.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILER ARNAEZ GIMENEZ, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Marcelo Giovanni Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1190-76.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS VINÍCIUS DE MELO QUEIROZ GALVÃO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2064-21.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARMOUCHE & NANTES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S E OUTROS, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ E DO FUMO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE E CAJAMAR - STILACAFE, Advogado: Careen Nakabashi, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE S PAULO, Advogado: Irene Bisoni Cardoso, Advogada: Irene Bisoni Cardoso, AMICUS CURIAE: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Careen Nakabashi patrona do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO, MOAGEM E SOLÚVEL DE CAFÉ E DO FUMO DOS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO (CAPITAL), GRANDE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E SÃO ROQUE E CAJAMAR - STILACAFE. **Processo: Ag-RR - 10189-18.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiza Karla Maximino Anastácio, Agravado(s): MARLI APARECIDA FERREIRA, Advogado: José Afonso Craveiro Salvio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo; II - indeferir o pedido de indenização art. 1021, § 4º, do CPC de 2015 e de aplicação de multa por litigância de má-fé do art. 81 do CPC/2015, requerido em contraminuta. **Processo: Ag-ARR - 10030-65.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Mary Rejane de Moura Sousa, Agravado(s): ENGECOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sidnei Caetano Morais, Agravado(s): CREILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10220-06.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEX SANTOS DA COSTA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Isadora Leão Silva Pinheiro, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Marione Vieira Amaral, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Michele da Silva Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma